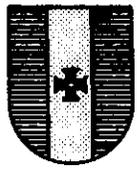


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 47

Sexta - feira, 30 de Abril de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho

Aprova o Regulamento de Horário de Trabalho do Grupo de Pessoal Técnico Profissional e do Grupo de Pessoal Auxiliar da categoria de Condutor de Empilhador do "C.A.P.A."

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 45/93:

Actualiza os valores C e K no âmbito da Anatomia Patológica.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº. 46/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO COMPLEXO PARA NATAÇÃO DESPORTIVA DO FUNCHAL - 1ª FASE", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

DESPACHO Nº. 80/93

Considerando que o Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.), funciona em regime de horário contínuo semanal das 8 horas de segunda-feira até às 12 horas de sábado;

Considerando que é necessário fixar o Horário de Trabalho do pessoal do Grupo de Pessoal Técnico Profissional da carreira de Técnico Profissional e do Grupo de Pessoal Auxiliar da categoria de Condutor de Empilhador do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do nº 2 do Artº 7º do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1º É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho do pessoal do Grupo de Pessoal Técnico Profissional da carreira

de Técnico Profissional e do Grupo de Pessoal Auxiliar da categoria de Condutor de Empilhador do C.A.P.A..

2º O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia de funcionamento do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.).

Assinado em, 16 de Abril de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

REGULAMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DO GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL DA CARREIRA TÉCNICO PROFISSIONAL E CONDUTOR DE EMPILHADOR, AFECTO AO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DO FUNCHAL (C.A.P.A.), DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, é adoptado para o Grupo de Pessoal Técnico Profissional da carreira de Técnico Profissional e do Grupo de Pessoal Auxiliar da categoria de Condutor de Empilhador afecto ao Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.) da Direcção Regional de Agricultura, o seguinte regime de horário de trabalho:

ARTIGO 1º

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes do Grupo de Pessoal Técnico Profissional da carreira Técnico Profissional e do Grupo de Pessoal Auxiliar da categoria de Condutor de Empilhador afecto ao Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A.) da Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

ARTIGO 2º

Os funcionários e agentes do Grupo de Pessoal Técnico Profissional da carreira Técnico Profissional e do Grupo de Pessoal Auxiliar da categoria de Condutor de Empilhador

afecto ao Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (C.A.P.A) da Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, estão sujeitos à modalidade de horário de trabalho por turnos em regime horário contínuo semanal.

ARTIGO 3º

1 - Os turnos são rotativos, em número de três, das 8 horas de segunda - feira até às 12 horas de sábado, com a duração diária de 7 horas cada um, estando o respectivo pessoal sujeito a sua variação regular;

2 - A interrupção de cada turno para repouso ou refeição tem a duração de 30 minutos, devendo ocorrer num momento do período de trabalho;

3 - A interrupção referida no número anterior considera-se incluída no período de trabalho;

4 - As mudanças de turno ocorrerão após o dia de descanso semanal, salvo em casos excepcionais como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço e aceites pelos interessados;

5 - Ao dirigente do serviço compete fixar o início e termo dos turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas.

ARTIGO 4º

1 - O pessoal abrangido pelo presente Regulamento, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período nocturno, tem direito ao subsídio de turno correspondente a um acréscimo de remuneração calculado sobre o vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, de 20%;

2 - A percentagem referida no número anterior inclui a remuneração devida por trabalho nocturno;

3 - A percepção do subsídio de turno não afasta a remuneração devida, nos termos da lei geral, por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou complementar;

4 - Só ha lugar a subsídio de turno enquanto for devido o vencimento de exercício.

ARTIGO 5º

1 - As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

2 - Em tudo o que não dispõe o presente Regulamento observa-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio e demais legislação aplicável;

3 - O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia de funcionamento do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas (C.A.P.A.).

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA Nº. 45 /93

Considerando que os valores respeitantes ao custo dos Exames na área da Anatomia Patológica, realizados no Sector Privado da Região Autónoma da Madeira, no âmbito dos Acordos celebrados com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, se reportam a 1990.

Considerando o agravamento de encargos suportados por aqueles Prestadores, com a execução dos referidos Exames, que importa acautelar.

Considerando ainda o princípio da política do Governo Regional que visa a promoção da melhoria do acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde em condições de equidade e tempo oportuno, particularmente aos grupos mais vulneráveis e desfavorecidos.

Tendo em conta o contexto de contenção de despesas públicas, mas pretendendo manter um nível adequado de prestação de Serviço de Saúde à população.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do disposto no nº 3 do artº 21º do Decreto Legislativo Regional nº 21/91/M, de 7 de Agosto, aprovar o seguinte:

1 - São actualizados para 78\$80 e 108\$00 os valores de C e K no âmbito da Anatomia Patológica.

2 - Esta actualização produz efeitos a partir de 01 de Maio de 1993.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 19 de Abril de 1993.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

PORTARIA Nº 46/93

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO COMPLEXO PARA NATAÇÃO DESPORTIVA DO FUNCHAL - 1ª FASE", adjudicados à firma Pal - Planeamento e Arquitectura, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	32.500.000\$00
Ano Económico de 1994	41.162.400\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/04/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS. José

Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE. Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Completa (Ano)</td> <td style="width: 30%; text-align: center;">7 126\$00</td> <td style="width: 30%;">(Semestral)</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td style="text-align: center;">2 326\$00</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Numeros e Suplementos - Preço por pagina 7\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"